



3º O coordenador do ProUni deverá arquivar, sob sua responsabilidade, as fotocópias dos documentos referidos nos incisos I a XI do caput deste artigo:

I - por cinco anos após o encerramento do benefício, para os candidatos aprovados;

II - por cinco anos após a data da reprovação, para os candidatos reprovados.

§ 4º Caso a ausência, no grupo familiar, de um dos pais do candidato ocorra em função de motivo diverso dos constantes no inciso III do caput deste artigo, este deverá apresentar elemento comprobatório da situação fática específica, a critério do coordenador do ProUni.

§ 5º Os candidatos que tenham cursado o ensino médio no exterior deverão apresentar as vias originais dos documentos referidos neste artigo, em especial nos incisos VI e VII do caput, e a respectiva tradução para o português, por tradutor juramentado, nos termos do art. 224 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 6º O coordenador do ProUni deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos comprovantes de identificação e residência especificados nos Anexos III e IV desta portaria.

§ 7º É vedado ao coordenador do ProUni solicitar a autenticação em cartório das cópias das vias originais dos documentos citados neste artigo, ou de quaisquer outros, devendo este atestar sua identidade com a via original.

Art. 16. Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelos candidatos pré-selecionados, o coordenador do ProUni considerará, além da documentação apresentada, quaisquer outros elementos que demonstrem patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de consumo incompatíveis com as normas do programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição.

Parágrafo único. Caso o patrimônio do candidato ou de seu grupo familiar seja incompatível com a renda declarada, o coordenador do ProUni deverá certificar-se da observância dos limites de renda do ProUni mediante a documentação especificada no anexo V desta Portaria, ou qualquer outra julgada necessária.

Art. 17. Caso tenham ocorrido alterações na renda do candidato ou de seu grupo familiar no período entre a efetuação da inscrição e a aferição das informações, o coordenador do ProUni considerará a renda familiar mensal per capita do candidato no momento da aferição.

Parágrafo único. Serão reprovados os candidatos enquadrados no caput cuja renda supere os limites estabelecidos no art. 4º.

Art. 18. Os candidatos que estiverem em lista de espera ao final do período previsto no § 1º do art. 14 poderão passar à condição de candidatos pré-selecionados em segunda chamada na primeira etapa de inscrições, em virtude da reprovação dos candidatos pré-selecionados em primeira chamada na primeira etapa de inscrições, desde que, observada a ordem decrescente da média referida no caput do art. 8º, existam bolsas disponíveis nos cursos e turnos em que estiverem inscritos.

Parágrafo único. O MEC divulgará, no dia 29 de junho de 2009, no sítio do ProUni na Internet, o resultado do processo de pré-seleção em segunda chamada referente à primeira etapa de inscrições, analogamente ao especificado no art. 10, contendo a listagem dos candidatos pré-selecionados em segunda chamada na primeira etapa de inscrições nos termos do caput e dos candidatos não pré-selecionados, os quais serão considerados definitivamente reprovados na primeira etapa de inscrições.

Art. 19. No período de 29 de junho de 2009 até o dia 10 de julho de 2009, os candidatos pré-selecionados em segunda chamada na primeira etapa de inscrições deverão comparecer às respectivas instituições de ensino para cumprimento do disposto nos arts. 11 a 15 devendo atender às mesmas exigências dos candidatos pré-selecionados em primeira chamada na primeira etapa de inscrições.

§ 1º O coordenador do ProUni deverá observar, para os candidatos pré-selecionados em segunda chamada na primeira etapa de inscrições, os mesmos procedimentos operacionais adotados para os candidatos pré-selecionados em primeira chamada na primeira etapa de inscrições.

§ 2º Em caso de reprovação do candidato pré-selecionado em segunda chamada na primeira etapa de inscrições, o coordenador do ProUni procederá conforme disposto no inciso II do parágrafo 3º do art. 15.

§ 3º Os candidatos pré-selecionados em segunda chamada na primeira etapa de inscrições que não tiverem sua aprovação ou reprovação registrada no SISPROUNI, com a emissão do respectivo Termo, no período de 29 de junho de 2009 até às 23 horas e 59 minutos do dia 15 de julho de 2009, serão considerados reprovados por ausência de registro do coordenador do ProUni ou seu(s) representante(s).

Art. 20. A aprovação na primeira etapa de inscrições no processo seletivo de que trata esta Portaria, configurada pela emissão do Termo de Concessão de Bolsa respectivo, implica a impossibilidade definitiva de o candidato participar da segunda etapa de inscrições, inclusive em caso de encerramento da bolsa assim obtida.

Parágrafo único. A vedação expressa no caput deste artigo não se aplica aos casos em que a bolsa for encerrada por não formação de turma no período letivo inicial do curso.

CAPÍTULO IV - DA SEGUNDA ETAPA DE INSCRIÇÕES

Art. 21. As inscrições para participação na segunda etapa de inscrições do processo seletivo do ProUni referente ao segundo semestre de 2009 serão efetuadas de forma análoga à estabelecida no Capítulo I, no período referido no inciso II do caput do art. 1º.

Parágrafo único. Poderão participar da segunda etapa de inscrições do processo seletivo referido no caput os candidatos que atendam ao disposto nos arts. 3º e 4º, exceto aqueles que tenham sido aprovados na primeira etapa de inscrições, com a emissão do correspondente Termo de Concessão de Bolsa, conforme disposto no art. 20, observada a exceção prevista no parágrafo único.

Art. 22 O MEC divulgará, no dia 28 de julho de 2009, no sítio do ProUni na Internet, o resultado do processo de pré-seleção referente à segunda etapa de inscrições, analogamente ao especificado no art. 10, que contera listagem, por ordem de classificação, dos candidatos classificados dentro do limite de bolsas para cada curso, habilitação e turno de cada instituição de ensino, doravante denominados candidatos pré-selecionados na segunda etapa de inscrições, e dos candidatos não classificados, os quais serão considerados definitivamente reprovados no processo seletivo de que trata esta Portaria.

Art. 23 Os candidatos pré-selecionados na segunda etapa de inscrições deverão comparecer às respectivas instituições de ensino, no período de 28 de julho de 2009 até o dia 12 de agosto de 2009, para cumprimento do disposto nos arts. 11 a 15, devendo atender às mesmas exigências dos candidatos pré-selecionados na primeira etapa de inscrições.

§ 1º O coordenador do ProUni deverá observar, para os candidatos pré-selecionados na segunda etapa de inscrições, os mesmos procedimentos operacionais adotados para os candidatos pré-selecionados na primeira etapa de inscrições.

§ 2º Em caso de reprovação de candidato pré-selecionado na segunda etapa de inscrições, o coordenador do ProUni procederá conforme disposto no inciso II do parágrafo 3º do art. 15.

§ 3º Os candidatos pré-selecionados na segunda etapa de inscrições que não tiverem sua aprovação ou reprovação registrada no SISPROUNI, com a emissão do respectivo Termo, no período de 28 de julho de 2009 até às 23 horas e 59 minutos do dia 14 de agosto de 2009, serão considerados reprovados por ausência de registro do coordenador do ProUni ou seu(s) representante(s).

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO PARA BOLSAS VINCULADAS À RESERVA TRABALHISTA

Art. 24. A seleção dos candidatos às bolsas reservadas na forma do art. 12 da Lei nº 11.096, de 2005, regulamentado pelo art. 15 do Decreto nº 5.493, de 2005, será efetuada de forma análoga à dos demais, inclusive quanto aos prazos e ao disposto nos arts. 25, 26 e 28.

§ 1º As inscrições dos candidatos que desejarem concorrer às bolsas referidas no caput serão efetuadas, exclusivamente na primeira etapa de inscrições, somente pelo coordenador do ProUni, em módulo específico do SISPROUNI, observado o disposto no art. 32, sendo vedada sua inscrição às bolsas ofertadas à ampla concorrência.

§ 2º As bolsas referidas no caput serão ofertadas, inicialmente, apenas aos candidatos inscritos conforme o § 1º deste artigo, sendo o respectivo resultado da pré-seleção em primeira chamada referente à primeira etapa de inscrições divulgado na data prevista no art. 10.

§ 3º As bolsas referidas no caput para as quais não houver candidatos pré-selecionados em primeira chamada na primeira etapa de inscrições nos termos deste artigo serão revertidas à ampla concorrência e ofertadas aos demais candidatos inscritos na primeira etapa de inscrições e, posteriormente, na segunda etapa de inscrições, em caso de não preenchimento.

§ 4º Os candidatos pré-selecionados nos termos deste artigo observarão os mesmos prazos e procedimentos estabelecidos nos arts. 11 a 15.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os candidatos pré-selecionados para cursos nos quais não houver formação de turma no período letivo inicial, serão reprovados e não terão direito à bolsa, salvo se já estiverem matriculados em períodos letivos posteriores do respectivo curso.

§ 1º Os candidatos pré-selecionados na primeira chamada da primeira etapa de inscrições reprovados por não formação de turma poderão ser pré-selecionados na segunda chamada da primeira etapa de inscrições em suas opções restantes, conforme disposto nos arts. 8º e 18.

§ 2º Não haverá pré-seleção de candidatos em segunda chamada na primeira etapa de inscrições na hipótese em que a instituição de ensino tenha registrado, no SISPROUNI, a não formação de turma no período letivo inicial referida no caput.

§ 3º O registro de não formação de turma referido no § 2º deste artigo implica a exclusão do curso/habilitação, e respectivas bolsas, da segunda etapa de inscrições.

Art. 26. Perderá o direito à bolsa o estudante que não comprovar o cumprimento de requisitos específicos vinculados à natureza do curso em que tiver sido pré-selecionado, desde que estes condicionem a matrícula respectiva.

Art. 27. O Termo de Concessão de Bolsa, assinado digitalmente pelo coordenador do ProUni e manualmente pelo estudante aprovado, deverá ser emitido em duas vias, uma delas entregue ao estudante beneficiado, devendo a outra ser mantida arquivada pela instituição de ensino pelo prazo previsto no inciso I do parágrafo 3º do art. 15.

Parágrafo único. Nos casos em que a matrícula do candidato pré-selecionado for incompatível com o período letivo da instituição, acarretando sua reprovação por faltas, esta deverá emitir o correspondente Termo de Concessão de Bolsa e subsequentemente suspender seu usufruto até o período letivo seguinte.

Art. 28. A pré-seleção numa das opções efetuadas, em quaisquer das chamadas de quaisquer das etapas de inscrição, exclui definitivamente o candidato da ordem de classificação nas demais opções nas quais tenha se inscrito, salvo no caso de não formação de turma no período letivo inicial especificado no art. 25.

Art. 29. Observados os prazos especificados nesta Portaria, a emissão do Termo de Concessão de Bolsa condiciona-se:

I - ao prévio encerramento de bolsa em usufruto, pelo coordenador do ProUni na instituição de ensino respectiva, no caso dos candidatos que já sejam beneficiários do ProUni, observado o disposto no art. 20 e desde que a bolsa tenha sido obtida em processos seletivos anteriores do ProUni;

II - à apresentação de documento que comprove inequivocamente, no caso dos estudantes já matriculados em instituições de ensino superior públicas gratuitas, o encerramento definitivo de quaisquer vínculos acadêmicos com a instituição;

III - ao encerramento de contrato de financiamento firmado no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES e referente a curso ou instituição de ensino diferente daqueles nos quais a bolsa será concedida, conforme disposto no art. 15 da Portaria Normativa MEC nº 19, de 20 de novembro de 2008.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso I do caput o coordenador do ProUni na instituição de ensino na qual o candidato foi pré-selecionado deverá informá-lo acerca do registro existente no SISPROUNI.

Art. 30. Os candidatos aprovados serão beneficiados com a bolsa respectiva no período letivo em que estiverem regularmente matriculados.

§ 1º As bolsas concedidas no decorrer do processo seletivo regular referido nesta Portaria abrangerão a totalidade das semestralidades ou anuidades, a partir do segundo semestre de 2009, nos termos do disposto no § 3º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005, bem como no inciso I do art. 5º da Portaria Normativa MEC nº 4, de 2009.

§ 2º Os estudantes que forem beneficiados por bolsa concedida no decorrer do processo seletivo regular referido nesta Portaria em instituição na qual já estiverem matriculados deverão, quando couber, ter ressarcidas, pelas respectivas instituições de ensino, as parcelas da semestralidade ou anuidade relativas ao segundo semestre de 2009 por eles já pagas, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 31. Os encargos educacionais dos bolsistas beneficiários de bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) e de 25% (vinte e cinco por cento), deverão considerar todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

Art. 32. Todos os procedimentos relativos ao processo seletivo referido nesta Portaria efetuados pelo coordenador do ProUni ou respectivo(s) representante(s), deverão ser executados exclusivamente por meio do SISPROUNI, sendo sua validade condicionada à assinatura digital.

§ 1º Para acesso e efetuação de quaisquer operações no SISPROUNI, o coordenador do ProUni e respectivo(s) representante(s) deverão utilizar certificado digital pessoa física tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º Cada Coordenador do ProUni e seu(s) respectivo(s) representante(s) deverão ter certificado digital emitido em seu próprio nome.

Art. 33. No decorrer deste processo seletivo, as informações de interesse dos candidatos e das instituições de ensino estarão disponíveis no sítio do ProUni na Internet.

Art. 34. Os Coordenadores do ProUni e seu(s) representante(s) responde(m) administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades cometidas nos procedimentos sob sua responsabilidade.

Art. 35. Em caso de inviabilidade de execução de procedimentos de responsabilidade das mantenedoras ou instituições de ensino referidos nesta Portaria, devidamente fundamentada e formalmente comunicada por estas ao MEC, este poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a regularização dos procedimentos prejudicados ou efetua-la de ofício.

§ 1º A regularização referida no caput será efetuada exclusivamente mediante despacho fundamentado do Diretor da Diretoria de Políticas e Programas de Graduação - DIPES da Secretaria de Educação Superior - SESu, enviado formalmente à área competente para tal.

§ 2º A regularização prevista neste artigo não afasta a instauração do processo administrativo referido no art. 12 do Decreto nº 5.493, de 2005.

Art. 36. Todos os atos de responsabilidade dos coordenadores do ProUni referidos nesta Portaria poderão ser igualmente praticados pelo(s) respectivo(s) representante(s), conforme disposto no § 2º do art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 4, de 2009.

Art. 37. Fica o Secretário de Educação Superior, mediante Portaria específica, autorizado a modificar de qualquer forma quaisquer dos prazos especificados nesta Portaria.

Art. 38. Todos os horários desta Portaria referem-se ao horário oficial de Brasília.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.